



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO



ANO I - ANANÁS-TO, QUARTA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2020 - EDIÇÃO Nº 044

DECRETO Nº 56.

“DISPÕE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO SERVIDOR ABAIXO INDICADO, COM PERCENTUAL DEFINIDO DE ACORDO COM O VENCIMENTO BASE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base na Lei 546/2017,

DECRETA:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ELDINER PEREIRA DA SILVA**, CPF: **002.414.931-45 MAT 4457773** ocupante do cargo efetivo de **Operador de Estação de Tratamento de Água**, gratificação ADICIONAL, como função gratificada, sigla FG-2 que corresponde a R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculada sobre o valor do vencimento base, conforme tabela IV – de Funções Gratificadas. Lei 546 de 21/12/2017, referente a Agosto/2020.

Art. 2º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 57

“Dispõe sobre ações preventivas e medidas restritivas para a contenção do avanço e enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Ananás e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando a competência municipal em sede de saúde pública no enfrentamento ao COVID-19 nos termos da decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6.341;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra o decréscimo e estabilização do número de casos ativos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19 ocorrida em 31 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de implementação de regras para uniformizar as atividades frente ao COVID-19 no âmbito do município de Ananás/TO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas as medidas de prevenção ao COVID-19 pelo período de 01 a 30 de setembro de 2020.

Art. 2º - Ficam permitidos os eventos da iniciativa privada e/ou pública, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Parágrafo único. Nos eventos citados no *caput* deste artigo e em todo o território do município de Ananás, permanece a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais e atendimento às Normas Técnicas Nº 01 e 03.

Art. 3º - Fica autorizada entre 01 a 30 de setembro de 2020 a abertura de igrejas e templos religiosos para atendimento aos seus fiéis, realização de cultos e celebrações, permanecendo a obrigatoriedade da utilização de máscaras faciais e atendimento às Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, podendo tal medida ser reavaliada ou prorrogada a qualquer tempo.

Art. 4º - Permanece autorizado o transporte coletivo de passageiro em sua integralidade pelo período de 01 a 30 de setembro de 2020, com a obrigatoriedade do desembarque em local determinado, sendo o local “Kamila’s Lanches” para embarque e desembarque dos ônibus da empresa Gabrielle Day e os demais transportes coletivos no terminal rodoviário de Ananás/TO, sujeitando-se à fiscalização sanitária com notificação e monitoramento aos passageiros que irão permanecer na cidade de Ananás.

Art. 5º - Os bares, adegas ou similares poderão funcionar entre os dias 01 a 30 de setembro de 2020, observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 6º - Todo empreendimento não essencial poderá funcionar no período entre 01 a 30 de setembro de 2020, devendo adotar as recomendações de higiene advindas das Notas Técnicas nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária do estabelecimento, podendo a medida ser reavaliada a qualquer tempo em caso de descumprimento ou descuido dos empreendedores na adoção das referidas cautelas.

Art. 7º - Os restaurantes poderão funcionar no período de 01 a 30 de setembro de 2020, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 8º - As lanchonetes e espetinhos poderão permanecer abertos pelo período de 01 a 30 de setembro de 2020, mantendo-se o distanciamento entre as mesas e observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e suspensão temporária.

Art. 9º - Os comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios como: salgados, doces, sorvetes, frutas ou similares, poderão vender seus produtos pelo período de 01 a 30 de setembro de 2020, observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020 no que couber, sob pena de multa e interdição temporária.

Art. 10º – Fica autorizado o funcionamento das academias e atividades similares do dia 01 a 30 de setembro de 2020 observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

§1º. Ficam ainda autorizados os esportes de contato nos espaços públicos e/ou privados, sendo que os cidadãos que forem notificados com positivo para COVID-19 e/ou ainda como suspeitos, só poderão praticar as atividades de contato físico após serem liberados pelo corpo médico do Município, sob pena de representação ao Ministério Público do Estado por crime contra a saúde pública se praticarem esportes em desacordo com o regulamentado.

§2º. O Município de Ananás não fornecerá testagem rápida para fins de prática de esportes de contato.

Art. 11º – Fica autorizada, no período de 01 a 30 de setembro de 2020, a comercialização de seus produtos aos pequenos produtores, chacareiros e afins na Feira Coberta Municipal observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 12º - As atividades escolares presenciais na rede pública de ensino municipal continuam suspensas até o dia 30 de setembro de 2020, seguindo o calendário escolar da rede estadual de ensino nos termos do Decreto Nº 6.143 de 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo.

§1º. As instituições privadas de ensino superior e/ou técnico ficam autorizadas, no período de 01 a 30 de setembro de 2020, a ministrarem aulas presenciais observadas as Notas Técnicas Nº 01 e 03 de 2020, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Art. 13º - Todos os estabelecimentos essenciais ou não essenciais no território do município de Ananás, em obediência às Notas Técnicas 01 e 03 de 2020, ficam obrigados a disponibilizar um colaborador como responsável exclusivo pela aplicação e higienização das mãos dos consumidores e/ou usuários, com álcool gel 70%, sob pena de multa e interdição temporária em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Poderão os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo, substituir a atuação de um colaborador por instalação de um dispenser de álcool gel 70% ou totem dispenser.

Art. 14º - Nos locais, públicos ou privados em que houver consumo de bebidas e alimentos fica dispensada a utilização da máscara facial por aqueles que estiverem consumindo, permanecendo a obrigatoriedade da utilização pelos que não estiverem consumindo.

Art. 15º - Continuam vigentes as disposições dos decretos outrora expedidos pela administração que

não foram revogados ou não conflitarem com o presente decreto.

Art. 16º - Para fins de padronização da fiscalização sanitária, o procedimento administrativo a ser seguido é o fixado na Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 17º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 58

“DISPÕE DE PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 04 DE SETEMBRO DE 2020 E DECLARA FERIADO OS DIAS 07 E 08 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais o expediente do dia 04 de Setembro de 2020 – sexta-feira.

Art. 2º. O dia 07 de Setembro de 2020, data em que recai, neste ano, o Feriado da Independência , segunda-feira, é feriado Nacional, conforme LEI nº 662, de 06 de Abril de 1949 que declara os feriados nacionais.

Art. 3º. O dia 08 de Setembro de 2020, terça-feira, Feriado Estadual, conforme institui a Lei nº 627, de 28 de dezembro de 1993. Havendo o retorno das atividades na data de 09/09/2020 (quarta feira).

Art. 4º. As unidades administrativas que prestam serviços essenciais e obrigatórios à população ou cujas atividades não possam ser interrompidas em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos **ficam excluídas das disposições do presente decreto**, as quais funcionarão normalmente

nos dias constantes no artigo 1º e 2º, incluindo os serviços hospitalares, de vigilância dos prédios públicos e plantonistas do SAAE – Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto e outras, a critério do secretário da área.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS-TO, aos 03 dias do mês de Setembro de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 108

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1 – **EXONERAR**, o Senhor **JOÃO JUNIOR PEREIRA RESENDE**, CPF nº. 663.514.991-00, do cargo em comissão de **GESTOR GERAL DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS** – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de abril de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 109

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1 – **EXONERAR**, o Senhor **PAULO MOURA DE ARAÚJO**, CPF 795.795.231-34, do cargo em comissão de **CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 73 inciso X da Lei Orgânica Municipal – Ananás – TO.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 110

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, **ERIKA CARVALHO DE ALMEIDA**, CPF 031.195.961-08, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Art. 73 inciso X da Lei Orgânica Municipal – Ananás – TO.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de Agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 111

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que determina a Art. 2º da Lei nº 583/2020 de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, Decreto nº 51 de 17 de Agosto de 2020, que concede licença para atividade política de servidores públicos municipais, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, ao mandato eletivo 2021/2024;

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, a Senhora **ANNE CAROLINE ALVES LEITE**, CPF nº. 017.487.101-50, para exercer o cargo de **ENFERMEIRA** para compor a equipe de enfrentamento ao COVID-19 – Secretaria Municipal de Saúde.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário, possuindo efeito retroativo à 13 de Agosto de 2020, data de sua admissão.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 112

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando que em 20 de março de 2020, a Portaria n. 4543, do Ministério da Saúde, declarou estado de transmissão comunitária do coronavírus em todo o território nacional;

Considerando dados diários do Boletim Epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde e Municipal, o qual demonstra êxito nas ações preventivas com o decréscimo do número de casos de COVID-19 no município de Ananás;

Considerando a necessidade de continuidade das ações e mesmo ampliação das já existentes;

Considerando a necessidade de readequar o bom andamento da Administração Municipal;

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, a Senhora **GABRYELLY FERNANDES SALES DA COSTA**, CPF nº. **041.394.861-71**, para exercer o cargo de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** para compor a equipe de enfrentamento ao COVID-19 – Secretaria Municipal de Saúde

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 116

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 2º da Lei Nº 583/2020 de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, Decreto nº 51 de 17 de agosto de 2020, que concede licença para atividade política aos servidores públicos municipais, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, ao mandato eletivo 2021/2024;

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, a Senhora **SONIA MARIA GOMES DA COSTA**, CPF nº. **024.671.91176**, para exercer o cargo de **PROFESSORA 20H** – Secretaria Municipal de Educação.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 117

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município e Lei nº 546 de 21 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

1 – **NOMEAR** o senhor, **MARCIO PEREIRA DE SOUSA** CPF nº. **020.012.981-37**, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR SERVIÇOS URBANOS**, com lotação na Secretaria de Obras Transportes e Serviços Urbanos Fundo.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de agosto de 2020 revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 118

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 2º da Lei Nº 583/2020 de 21 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, Decreto nº 51 de 17 de agosto de 2020, que concede licença para atividade política aos servidores públicos municipais, para concorrer ao pleito eleitoral municipal de 2020, ao mandato eletivo 2021/2024;

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, a Senhora **FABIANA OLIVEIRA MOURA SANTOS**, CPF nº. 031.189.581-62, para exercer o cargo de **ORIENTADORA SOCIAL** – Secretaria Municipal de Educação Assistencia Social e Habitação

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 119

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, o Senhor **LUIS EPAMINONDAS TORRES NETO**, CPF nº. 610.432533-51, para exercer o cargo de **GESTOR GERAL DE MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E VEICULOS** – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de agosto de 2020 revogadas as disposições contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidos pelos Artigos 1º, 7º e 63º da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o que determina o Art. 2º da Lei Nº 583/2020 de 21 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

1 – **NOMEAR**, a Senhora **SYMONE ALVES RODRIGUES**, CPF nº. 854.754.241-87, para exercer o cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** – Secretaria Municipal de Assistencia Social e Habitação.

2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ananás Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020 EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2020

Dispensa de Licitação nº 18/2020

Processo Administrativo nº258/2020

Contratante: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF: 00.237.362/0001-09, Com sede na Avenida Duque de Caxias, Nº 300, Centro, CEP:

77890-000 Ananás – TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor VALBER SARAIVA DE CARVALHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF: Nº 297.909.991-00, residente e domiciliada na Rua São Pedro, Nº 409, Centro, Ananás – TO.

Contratado: W.P. LOPES NASCIMENTO (PERALTA SISTEMAS E TECNOLOGIA ME), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF: 22.679.136/0001-02, Com sede sito, na Avenida Tiradentes nº 1772, Centro, Colinas do Tocantins TO, representada neste ato por seu representante o Senhor WANIEULLI PASCOAL LOPES NASCIMENTO, brasileiro, domiciliado sito na Avenida Tiradentes nº 1772, Centro, CEP: 77.760-000, Colinas do Tocantins, portador do RG. 704.872 SSP/TO e CPF/MF: 021.188.271-21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Inclusão de Modulo para site de coleta e listagem de artistas cultural, no Portal Oficial do Município de Ananás TO, WWW.ANANAS.TO.GOV.BR, conforme a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conhecida como Lei Aldir Blanc que tem como objetivo de ajudar quem ficou desempregado no período de pandemia dos segmentos artísticos e culturais, que devem se inscrever através do formulário de cadastro desta página do site da Prefeitura Municipal de Ananás para receber o auxílio emergencial dos trabalhadores Ananaense e de empreendimentos que atuam nesse setor de grande importância social e econômica e que tanto sofreu com os efeitos da pandemia do Covid-19 e com a falta de recursos, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Ananás.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I e

II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.

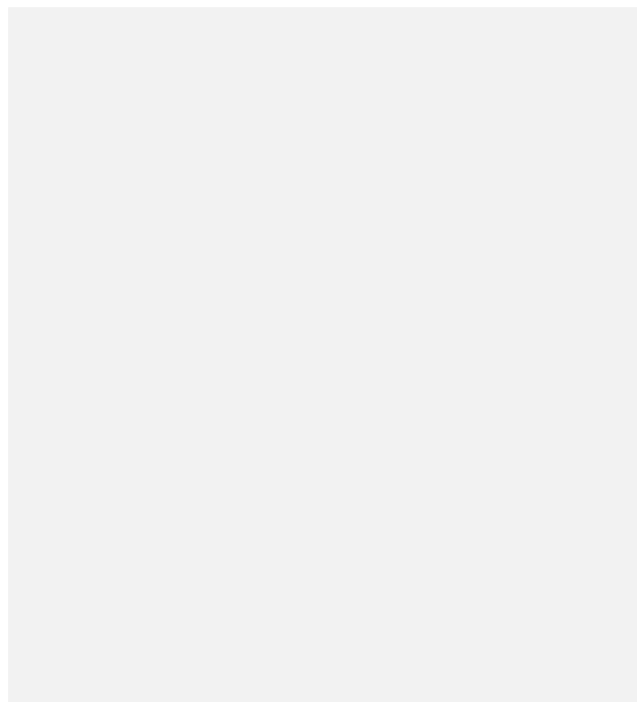
Valor Total: R\$: 697,00 (seiscentos noventa e sete reais).

Data da Assinatura: 28/08/2020

Prazo de Vigência: 28/08/2020 até 29/09/2020.

Obs.: O Extrato do Contrato foi publicado no placar deste Órgão e no diário oficial do município, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO
Prefeito Municipal





Registro Nº: D20200902044